

**CÓPIA AUTÊNTICA**  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO**  
**SOCIAL DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA.**  
**REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2009**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e nove, às 15:30 horas, em segunda convocação, na Avenida José de Souza Campos, nº 2.343, sala 03, Jardim Novo Cambuí, Campinas.SP., CEP 13090-615, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto Social do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, conforme lista de presença anexada ao presente documento (anexo 1) e edital de convocação de todos os interessados também aqui anexado (anexo 2). A Assembléia teve como objetivo a Reforma do Estatuto Social de fundação do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima para atender às solicitações das instituições financeiras em relação à representatividade da entidade e adequar determinados itens para o pedido de qualificação como Organização Social Civil do Interesse Público – OSCIP. “Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir a assembléia geral o Senhor Vanderlei Cordeiro de Lima, que nomeou a mim, Senhora Simone Meyer Sanches, para secretariar os trabalhos, o que foi posto e conseqüentemente aceito por unanimidade entre os presentes. A pauta dos trabalhos da Assembléia foi constituída pela proposta Reforma do Estatuto Social, representada por alterações nos artigos 26, 37 e 53. O presidente fez a leitura da proposta de alteração, esclarecendo todos os pontos aos presentes, a qual foi aprovada por unanimidade dos votantes, observados os requisitos para deliberação da matéria. Desta forma, o Estatuto Social passará a ter a seguinte redação: **CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro Art. 1º. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, associação de direito privado de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável e será doravante denominado simplesmente entidade. **Art. 2º. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** tem sede e foro na Avenida José de Souza Campos, nº 2.343, sala 03, Jardim Novo Cambuí, Campinas.SP., CEP 13090-615, e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da federação ou do exterior. **Art. 3º. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade. **Art. 4º. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade. **CAPÍTULO II – Dos Objetivos Art. 5º. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** tem como objetivos: I – inclusão social e formação de cidadãos pela prática do atletismo; II –

**1º Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Campinas**  
**Rua Sampainho, 73 - CEP: 13025-300 - Fone: ( 0xx19 ) 3294-3704**

Emol.	77,45	Prenotado sob nº	23.012	em	24/03/2009
Estado	22,02	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	23.012		
lpesp	16,31	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	4,07	Anotado sob o nº 16868			
T.J.	4,07	Campinas, 08 de	Abril	de	2009
Total	123,92				

Selos e taxas Cesar Buratto  
Recolhidas p/verba Escrevente Autorizado

**César Buratto**  
Escrevente Autorizado  
Promúcio 53.820

implementação, prática e ensino do atletismo; III – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao atletismo; IV – prática do atletismo educacional, de participação e de rendimento; V – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto; VI – promoção da assistência social; VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. **Art. 6º.** São objetivos específicos do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**: I – fornecer aos participantes das ações da entidade, assistência médica, odontológica, nutricional e psicológica; II – fornecer alimentação aos participantes das ações da entidade ao longo de seu exercício; III – incentivar e viabilizar aos participantes das ações da entidade apoio pedagógico e inclusão digital; IV – fornecer aos participantes das ações da entidade transporte como forma de viabilizar e incentivar a frequência; V – fornecer aos participantes das ações da entidade todo o equipamento e material necessário aos treinos e competições; VI – promover atividades sociais e de integração, como forma de estreitar os laços com as famílias dos participantes. **Art. 7º.** Na consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados operacionais nos desenvolvimentos dos seus objetivos. **Art. 8º.** Para alcançar seus objetivos, o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** poderá: I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II – promover seminários, simpósios e debates relacionados à sua área de atuação; III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares; IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação; V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes; VI – organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade; **Parágrafo Único.** Apenas se a entidade vier a ser qualificada como Organização Social Civil do Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99, poderá instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aquelas que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação. **CAPÍTULO III – Do Patrimônio Art. 9º.** O patrimônio do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** é constituído: I – por eventual dotação inicial feita pelos associados; II – por doações,

auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas; III – por direitos e bens regularmente adquiridos; IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos; V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

**CAPÍTULO IV – Da Receita Art. 10.** A receita do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** será constituída: I – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades; II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos; III – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar; IV – pelas doações, patrocínios e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas; V – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** pela União, Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VII – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração; VIII – por outras rendas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

**CAPÍTULO V – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres Art. 11.** O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** terá as seguintes categorias de associados: I – Fundadores: todos os membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos; II – Participantes: as pessoas físicas beneficiárias dos projetos da Associação por, ao menos, dois anos subseqüentes, podendo o Presidente da Diretoria Executiva reduzir este prazo conforme sua conveniência em nome do cumprimento dos objetivos da entidade; III – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições voluntárias por, ao menos, uma vez ao ano, durante dois anos subseqüentes, observado o piso de valores definido pela diretoria mediante ATA de Reunião; IV – Honorários: nomeados pela Diretoria devido a sua notória magnitude e idoneidade moral na concretização dos objetivos institucionais. §1º. Os associados receberão carteira de identificação ao se qualificarem como tal. §2º. Os Associados Participantes ausentes dos projetos por mais de seis meses, perderão automaticamente sua condição de associado, mediante ato solene por escrito e numerado do Presidente da Diretoria, publicado na sede da entidade.

**Art. 12.** O título de Associados Contribuintes será conferido pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 13.** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE**

**LIMA**, nem pelos atos praticados pelo Presidente da Diretoria ou pelo Diretor Geral ou pela Assembléia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra. **Art. 14.** Para demissão do associado basta a redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação. **Art. 15.** São direitos dos associados: I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados; II – participar de todas as atividades associativas; III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; IV – apresentar propostas, programas e projetos para integração; V – tomar parte nas Assembléias Gerais; VI – exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da entidade, nos moldes deste Estatuto Social; **Parágrafo Único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis. **Art. 16.** São deveres dos associados: I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade; II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, difundindo seus objetivos e ações. III – acatar as decisões da Diretoria; IV – Não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais. **Art. 17.** O associado que infringir as leis do País, o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições: I – Advertência Verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria; II – Advertência Escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena; III – Suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses; IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião plena destinada para este fim, cabendo recurso à Assembléia Geral. **CAPÍTULO VI – Dos Poderes Sociais Art. 18.** Os poderes sociais do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** são constituídos pelos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. §1º. O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. §2º. O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. §3º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação. **CAPÍTULO VII – Da Assembléia Geral Art. 19.** A Assembléia Geral será formada por todos os associados efetivos, em pleno gozo dos

fi

SMS

seus direitos estatutários. **Art. 20.** A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto, com participação do Secretário Geral, ou outro associado indicado, que lavrará a respectiva ATA. **Parágrafo Único.** Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto. **Art. 21.** A Assembléia Geral reunir-se-á: I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de assuntos constantes da ordem do dia; II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto. **Parágrafo Único.** O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe voto de Minerva em caso de empate, com exceção das votações de novos membros. **Art. 22.** As Assembléias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro superior a cinquenta por cento dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora após, em qualquer número, observados o quorum em razão da matéria nos termos do artigo 24, parágrafo único. **Art. 23.** A convocação das Assembléias Gerais será feita mediante Edital de Convocação afixado em local visível na sede com, no mínimo, cinco dias de antecedência. **Art. 24.** Compete privativamente a Assembléia Geral: I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal; II – destituir os administradores; III – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação; IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal; V – alterar o Estatuto Social; **Parágrafo Único.** Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **CAPÍTULO VII – Da Diretoria Art. 25.** O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA será administrado por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Diretor Geral e Secretário Geral, nos seguintes termos: I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida a recondução sem qualquer limitação; II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria; III – serão considerados eleitos àqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes. **Art. 26.** Compete à Diretoria, por intermédio de seu Presidente: I – administrar o INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor; II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade; III – criar departamentos administrativos de qualquer nível.

locais ou situados em filiais ou sucursais; IV – impor penalidades conforme este Estatuto Social; V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade; VI – elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral; VII – propor à Assembléia Geral a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas, sempre em observância ao estrito cumprimento dos objetivos institucionais; VIII – submeter à Assembléia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade; IX – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade; X – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios; XI – representar o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade. **Parágrafo Único.** O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso XI, podendo ser representado pelo Vice-Presidente ou Diretor Geral por meio de procuração particular com firma reconhecida. **Art. 27.** A Diretoria só poderá deliberar com a presença de sua maioria. **Art. 28.** A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente ou Diretor Geral. **Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo; ocorrendo antes de dois meses, deverá ser convocada nova eleição. **Art. 29.** Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor. **Art. 30.** Para a realização dos atos da Diretoria, poderá ser representada pelo Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Geral, que são seus representantes legais, ou ainda, por procuradores, observadas as disposições estatutárias e legislação vigentes. **Art. 31.** Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante, são responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente. **Art. 32.** Perderá o mandato o membro da Diretoria que: I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria; II – deixar de exercer suas funções por mais de trinta dias,

salvo quando licenciado por toda a Diretoria; Parágrafo Único. Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em reunião marcada para este fim.

**CAPÍTULO IX – Dos Departamentos Administrativos Art. 33.** Os departamentos administrativos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, por ela criados nos moldes do artigo 26, III, deste Estatuto Social, no intento de atingir suas finalidades institucionais. **Art. 34.** Os departamentos administrativos podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato da Diretoria, cabendo a ela nomear seus membros, atribuições e limites de competência.

**Art. 35.** Cada departamento administrativo terá um Diretor nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria. **CAPÍTULO X – Do Conselho Fiscal Art. 36.** O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três membros suplentes. I – os integrantes

do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral para um mandato de quatro anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida a recondução sem qualquer limitação; II – serão considerados eleitos àqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 37.** Compete ao Conselho Fiscal: I – indicar seu Presidente dentre os membros efetivos; II – examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes; III – apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre as movimentações financeiras, econômicas e administrativas; IV – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação; V – emitir parecer sobre o orçamento; VI – denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora; VII – opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; VIII – convocar a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto Social.

**Art. 38.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário; **Art. 39.** O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros, disporá sobre a organização e funcionamento do Regimento Interno que aprovar.

**Art. 40.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores. **CAPÍTULO XI – Do Exercício Financeiro e Orçamentário Art. 41.**

O exercício financeiro do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** coincidirá com o ano civil. **Art. 42.** A prestação anual de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia (trinta e um) de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos: I –

conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras



de Contabilidade; II – publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS; III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos; IV – atendimento ao art. 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação. **Art. 43.** A prestação anual de contas da entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório Circunstanciado de Atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração do Resultado do Exercício; IV – Parecer do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO XII – Dos Empregados Art. 44.** Os eventuais empregados do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** serão admitidos mediante processo de seleção indicado pela Diretoria ou por notoriedade no exercício dos objetos da entidade, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas vigentes. **CAPÍTULO XII – Da Comissão Eleitoral Art. 45.** As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** serão realizadas a cada quatro anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por três membros, quais sejam, o atual Presidente, Vice-Presidente e Diretor Geral. §1º. Caso os membros mencionados no “caput” forem candidatos a qualquer cargo da Diretoria para o próximo mandato, caberá às chapas candidatas decidirem, em comum acordo, comissão eleitoral neutra. §2º. Na existência de chapa única, ainda que sejam candidatos os membros da atual Diretoria, mantém-se a regra do “caput”. **Art. 46.** Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, chapas formadas por membros associados há pelo menos três anos, desde que possuam atuação efetiva e reputação ilibada, a serem analisadas pela Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio Art. 47.** Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes ao **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**. **Art. 48.** Serão considerados patrimônios, ainda: I – bandeira; II – símbolo; III – brasão; IV – hino. **Art. 49.** As cores oficiais serão definidas por ato da Diretoria, conforme conveniência e aprovação em Assembléia Geral. **CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias Art. 50.** As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo representante legal, nos moldes do artigo 30. **Art. 51.** O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectiva averbação pelo órgão competente. **Art. 52.** A reforma do presente Estatuto Social somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja

SMS

09/8

deliberação deverá ter o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto. **Art. 53. O INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** poderá ser dissolvido pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados. I – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta. II – Na hipótese da pessoa jurídica **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social". Após ficar aprovada a Reforma do Estatuto Social, o presidente concedeu a palavra aos presentes na assembléia. Após nenhum dos presentes ter se manifestado sobre qualquer assunto, deu-se por encerrada a presente Assembléia Geral, a qual eu, Simone Meyer Sanches, lavrei a presente ATA, que lida foi aprovada e assinada por todos os presentes na Assembléia, conforme assinaturas em livro destinado ao registro de presenças dos associados às Assembléias Gerais da entidade. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, que decorre de folha onze à folha vinte, com a qual foi conferido e está conforme. Certificamos que a presente cópia é a fiel reprodução da ATA lavrada no "Livro de ATAS das Assembléias Gerais".

Campinas, 17 de janeiro de 2009.



**EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI**

OAB/SP nº 264.330



**Vanderlei Cordeiro de Lima**

Presidente

CPF/MF nº 734.784.079-15



**Simone Meyer Sanches**

Secretária Geral

CPF/MF nº 290.529.428-03